

EMENDA Nº 10 AO PLCE Nº 016/19.

I - ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 4º DO PLCE Nº 016/19, CONFORME SEGUE: -

ART. 4º ...

§ 1º A NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO SERÁ EFETIVADA COM CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA ^{EXPRESSA} DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PELO AUTUADO E, NA AUSÊNCIA DE TAL CONFIRMAÇÃO FORMAL, PODERÁ SER CONSIDERADA LIDA E EFETIVADA, APÓS COMPRADA ^{O MÍNIMO DE} 03 (TRÊS) TENTATIVAS POR PARTE DA EPTC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ~~ANTES~~ A CONTAR DA DATA DO 1º ENVIO.

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA A MANTER O PARÂMETRO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ESTABELECIDO NO § 2º DO ART. 282-A, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA A PRESUNÇÃO. E, ESTABELECE O MÍNIMO DE 03 TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO. A PRESENTE PROPOSTA ALMEJA CONTEMPLAR A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA, A REDUÇÃO DE GASTOS E A PROPORCIONALIDADE PARA QUE NÃO HAJA EVENTUAL CERCEAMENTO DE DEFESA DO AUTUADO.

Francisco Real

Kcel
Wider PP